



**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DO GRUPO
ÂNIMA EDUCAÇÃO**

**MATHEUS DOS SANTOS GONÇALVES
VITÓRIA CAROLINA ROCHA SOARES**

**A INEFICÁCIA PRÁTICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI
MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA DESSAS EM RELAÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA PELAS MULHERES**

Vespasiano
2023

MATHEUS DOS SANTOS GONÇALVES
VITÓRIA CAROLINA ROCHA SOARES

**A INEFICÁCIA PRÁTICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI MARIA
DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE A EFICÁCIA DESSAS EM RELAÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOFRIDA PELAS MULHERES**

Projeto de pesquisa apresentado ao Curso de bacharelado em Direito da FASEH, como requerimento para a aprovação na disciplina de TCC II.

Orientador: Prof. Me. Fábio Luís Guimarães

Vespasiano

2023

AGRADECIMENTOS

Matheus Santos

Primeiramente agradeço a Deus por ter me protegido até aqui, me livrado de todo mal e me dado forças para estar concluindo mais uma etapa na minha vida. Sem a força, a paz e a sabedoria que o Senhor sempre me proporcionou, eu, simplesmente, não seria nada. Então, mais uma vez, obrigado por tudo, meu Pai, obrigado por sempre estar comigo e nunca me abandonar.

Agradeço, minha mãe, por sempre me apoiar em tudo, por ser, além de mãe, minha melhor amiga, quem eu sempre pude contar e confiar.

Agradeço ao meu pai por não me deixar desistir, por insistir para eu começar e também para continuar, por emprestar o carro, por me ajudar na mensalidade, me dando serviço, entre outras coisas. Sem ele com certeza eu não teria nem sequer começado a faculdade, obrigado por tudo pai.

Agradeço a minha irmã, ficando no meu quarto comigo enquanto eu terminava meus trabalhos, de madrugada, me dando apoio. Te amo.

Agradeço aos meus colegas de trabalho no sacolão, Diego Henrique, Nathalia Diniz, Gabriel Alves e Deivid Fernandes por terem me ajudado quando eu precisei.

Agradeço aos meus colegas de trabalho do Fórum de Pedro Leopoldo, ao Juliano Cunha pela oportunidade no estágio, à Rafaela Pacheco por sempre ter me ajudado nas audiências admonitórias e com os remédios de dor de cabeça, à Ireninha por sempre estar salvando a gente com tudo que precisamos. Devo agradecimentos a cada um dos meus colegas da Secretaria, pude aprender um pouco com cada um deles, deste ambiente de trabalho maravilhoso, onde obtive conhecimentos imensuráveis, os quais irei levar por toda minha vida profissional. Porém, em especial, gostaria de agradecer a Grazielle Campolina, que é simplesmente a melhor pessoa que eu já conheci, como profissional e como pessoa, sou muito grato por ter trabalhado lado a lado com ela, por tudo que ela me ensinou e por sua amizade.

Agradeço a minha namorada Joice Melo, por sempre me apoiar, por ser uma das únicas, se não a única pessoa, a enxergar o meu esforço do dia a dia, seja com minhas obrigações pessoais com minha família, seja nos meus 2 serviços, seja na faculdade. Ela quem não me deixa desistir de nada e me faz ser capaz de dar conta de tudo. Um dos maiores motivos pra hoje eu estar alcançando todos os meus objetivos,

foi todo o apoio dado por ela. É uma das pessoas que eu mais me sinto grato por ter ao meu lado e quem eu amo demais.

Por fim, ao meu orientador, Prof. Fábio Luís Guimarães, pela paciência e dedicação a fim de que o trabalho fosse concluído da melhor forma possível.

AGRADECIMENTOS

Vitoria Soares

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre me abençoar e me permitir concluir mais uma etapa da minha vida.

Agradeço ao meu pai, Nivaldo, que sempre me apoiou nesta jornada e foi fundamental para a minha chegada até aqui.

Agradeço à minha mãe, Vanessa e à minha irmã Piêtra por toda ajuda e todo apoio nessa fase tão importante da minha vida, com certeza vocês foram minha base nesse ciclo que está chegando ao fim.

Ao Wanderson, meu noivo, agradeço por todo amor, companheirismo, carinho e por sempre acreditar em mim, me motivando todos os dias.

Agradeço ao meu orientador, Fabio Luís Guimarães, pela ajuda e estímulo transmitido durante o seu trabalho.

“Minha luta diária é para ser reconhecida como sujeito, impor minha existência numa sociedade que insiste em negá-la.”

(Djamila Ribeiro)

RESUMO

Mesmo após a criação da Lei 11340/06 os casos de violência doméstica estão cada vez mais frequentes em nosso cotidiano. A Lei 11340/06 foi criada a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência doméstica. Nela estão elencadas as medidas protetivas que são acionadas para prevenir e impedir as ações dos agressores. Tem como objetivo proteger as mulheres, que se encontram em situação de risco, a fim de cessar qualquer tipo de ameaça ou agressões. No entanto, diversas dessas vítimas, com as medidas protetivas já acionadas, ainda continuam sofrendo violência doméstica. Podendo-se observar que de fato a ideia de proteção tem sido falha ao longo dos anos mesmo com a criação da Lei Maria da Penha. Com isso, este estudo foi feito a fim de compreender melhor todo o contexto da violência doméstica e a representação que a Lei Maria da Penha possui para resguardar a vida das vítimas, bem como analisar acerca da efetividade das medidas protetivas previstas na referida lei e demonstrar como a falta de estrutura por parte do Estado tem contribuído para a ineficácia das medidas protetiva.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência doméstica, Medidas protetivas

ABSTRACT

Even after the creation of Law 11340/06, cases of domestic violence are increasingly common in our daily lives. Law 11340/06 was created in order to protect the lives and physical and psychological integrity of victims of domestic violence. It lists the protective measures that are put in place to prevent and stop the actions of aggressors. It aims to protect women, who are at risk, in order to stop any type of threat or aggression. However, several of these victims, with protective measures already in place, still continue to suffer domestic violence. It can be observed that in fact the idea of protection has been flawed over the years, even with the creation of the Maria da Penha Law. Therefore, this study was carried out in order to better understand the entire context of domestic violence and the representation that the Maria da Penha Law has to protect the lives of victims, as well as analyze the effectiveness of the protective measures provided for in said law and demonstrate how the lack of structure on the part of the State has contributed to the ineffectiveness of protective measures.

Keywords: Maria da Penha Law, Domestic violence, Protective measures

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Mulheres vítimas de violência doméstica em Pedro Leopoldo.....28

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 | DESENVOLVIMENTO..... | 12 |
| 2.1 | A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO E SUAS TRANSFORMAÇÃO DURANTE A HISTÓRIA..... | 12 |
| 2.2 | AS RAÍZES CULTURAIS E SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO..... | 12 |
| 2.3 | A HISTORIOGRAFIA DAS CONQUISTAS FEMININAS..... | 13 |
| 2.4 | O PATRIARCADO COMO BASE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... | 16 |
| 2.5 | JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER..... | 17 |
| 3 | MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA..... | 20 |
| 3.1 | ANÁLISES DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA..... | 20 |
| 3.2 | O OBJETIVO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA..... | 22 |
| 4 | ANÁLISE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM BASE NAS ESTATÍSTICAS..... | 24 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 30 |
| | REFERÊNCIAS..... | 32 |
| | ANEXO..... | 34 |

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é uma legislação brasileira que tem como objetivo combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ela estabelece medidas de proteção, assistência e punição para agressores, incluindo a prisão preventiva em certos casos, além de promover a conscientização e prevenção da violência de gênero. A lei é abrangente e inclui diferentes formas de violência, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela é fundamental na luta pelos direitos das mulheres no Brasil, além de estabelecer medidas de proteção e assistência às vítimas desse tipo de violência. A lei leva o nome de Maria da Penha Maia Fernandes, uma vítima de violência doméstica que se tornou um símbolo na luta contra esse tipo de crime no país.

As medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha têm o objetivo de garantir a segurança e a integridade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Algumas dessas medidas incluem: Afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, proibição de contato do agressor com a vítima, seus familiares e testemunhas, restrição de visitas do agressor aos filhos, se houver, em caso de guarda compartilhada, determinação de que o agressor não pode se aproximar da vítima em determinados locais, como sua residência, local de trabalho ou escola, concessão de auxílio da polícia para acompanhar a vítima em situações de risco iminente e retirada imediata da vítima do local de perigo, se necessário.

Essas medidas visam proteger a vítima e evitar a perpetuação da violência doméstica, proporcionando um ambiente seguro para ela e seus filhos, se houver. No entanto, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018. Desse total, 88% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros.

Em 2019, o Ligue 180 registrou um total de 1,3 milhões de atendimentos telefônicos. Desse número, 6,5% foram denúncias de violência contra a mulher. Com a pandemia, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ampliou os canais de atendimento do serviço. Nos primeiros quatro meses de 2020, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 em relação ao mesmo período do ano passado.

Tais medidas protetivas foram criadas para garantir os direitos fundamentais das mulheres, mas nem sempre alcançaram seu objetivo devido a alguns pontos

que precisam ser melhorados, como, por exemplo, a morosidade de integração da segurança pública e a falta de instrumentos por parte do Estado. Estes são alguns dos problemas identificados que precisam ser estudados para que se alcance a eficácia necessária visando resguardar a vida das ofendidas.

A ideia base deste trabalho foi levantar estudos para que se compreenda melhor a aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e como trabalhar para melhorar a efetividade dessas.

O G1 SP divulgou que todos os crimes contra crianças e adolescentes - com exceção de mortes violentas intencionais - tiveram aumento em 2022. Nos casos de violência doméstica registrados, o número saltou de 237.596, em 2021, para 245.713 em 2022. O estado do Amazonas teve a maior taxa de aumento, com 92%.

Divulgou, também, que a quantidade de medidas protetivas de urgência que foram solicitadas no último ano. Em 2021, 480.717 medidas foram distribuídas. Em 2022, o número subiu para 522.145, um aumento de 8,1%.

O estado de São Paulo registrou 195 casos de feminicídio em 2022, 43,3% mais do que no ano anterior, quando foram 136 assassinatos de mulheres causados pela condição de gênero, ou seja, a mulher morreu por ser mulher. Na análise nacional, o Brasil teve 1.400 feminicídios em 2022, número que representou alta de 6,6% em relação a 2021, quando foram contabilizados 1.300 casos.

Contudo, surge o questionamento, porque após o sancionamento da Lei Maria da Penha o número de casos de violência doméstica, bem como de feminicídio vem aumentando cada vez mais, ano após ano? A efetividade, ou não, das medidas protetivas têm correlação a este fato? As medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha têm atingido seu objetivo de resguardar a vida das mulheres vítimas de violência doméstica?

Ante o exposto, nota-se claramente, que a Lei Maria da Penha é uma importante ferramenta legal para combater a violência contra a mulher no Brasil. Porém, mesmo após o sancionamento desta Lei o número de violência doméstica continua crescendo.

Dessa forma, notamos a importância de analisar, de forma aprofundada, a Lei 11340/06, bem como de levantar depoimentos de algumas das vítimas a fim de compreender melhor todo o contexto de violência doméstica com objetivo de melhor analisar a ineficácia das medidas protetivas, para que assim, possamos apresentar maneiras de melhorar sua efetividade.

2 LEVANTAMENTO JURÍDICO-HISTÓRICO, DO MACHISMO ESTRUTURAL , DOS PRIMÓRDIOS DA CULTURA PATRIARCAL E DOS DIREITOS CONQUISTADOS PELAS MULHERES AO LONGO DA HISTÓRIA DO BRASIL.

2.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO E SUAS TRANSFORMAÇÕES DURANTE A HISTÓRIA

O objetivo deste capítulo é fazer uma breve linha do tempo sobre o panorama jurídico-histórico, para que seja possível contextualizar como as mulheres conseguiram inserir seus direitos no Brasil. Para isso é necessário que haja uma divisão em três subcapítulos, sendo o primeiro uma análise das raízes culturais e sociais brasileiras na violência de gênero, a segunda visa apontar as conquistas das mulheres para finalmente analisar como a violência doméstica é um reflexo do patriarcado.

2.2 AS RAÍZES CULTURAIS E SOCIAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Pode-se dizer de acordo com os fatos narrados posteriormente que a afirmativa de que as mulheres tornaram-se vítimas de violência desde os primórdios da humanidade é uma fato. Por serem vistas como inferiores acabaram tendo seus direitos e liberdades privadas. Esse cenário é oriundo de uma sociedade hipoteticamente regida pelas ideias do machismo exacerbado, onde cria-se uma sociedade hierarquizada onde os homens estão ocupando as posições de poder, e as mulheres comumente ligadas às posições de subalternas, tanto no ambiente político e econômico, quanto no âmbito familiar, onde perpetua uma ideia de submissão e dominação.

Com o mundo moderno, houve mudanças culturais e também jurídicas em muitos aspectos da vida cotidiana, mas no que desrespeito aos direitos das mulheres, os avanços são menores em comparação às outras instâncias da sociedade. Uma vez que desde o Direito Romano, a mulher era desprovida de capacidade jurídica, visto que a mulher solteira era propriedade do pai e ao se casar vivia sob o poder do marido (Tabosa, 2003).

No Brasil-Colônia, existia uma distinção entre a educação feminina e a masculina, visto que a igreja, predominantemente dominante neste momento da

história, iniciava a educação sem incluir as mulheres. Afirmando que, se as mulheres não fossem completamente submissas às vontades da igreja, e do lar, não teriam motivos para viver, as obrigando a serem submissas ao pai, ao marido e a religião também. (Neri e Pontes, 2007).

A falta de arcabouço teórico, negado pelas entidades de poder daquela época, acabava alienando, terminantemente, as mulheres, as impedindo de ler, escrever, estudar e questionar, fazendo com que não reivindicam a igualdade de direitos entre os gêneros, por simples falta de conhecimento.

Os portugueses, ao colonizarem o Brasil no início do século XVI, perpetuou as culturas e tradições oriundas da Europa, consolidando a sociedade patriarcal no Brasil. Os papéis de gênero, neste contexto, foram impostos para cada membro deste grupo social ali presente. O papel da mulher neste contexto histórico era destinado unicamente para o lar, com a responsabilidade de gerenciar os filhos, a casa, mas não para desobedecer à ordem do marido, que, possivelmente, estava numa posição elevada perante a sociedade. O patriarcado restringiu o espaço da mulher, corroborando para o marido a função de chefe da casa e senhor de engenho. (Essy, 2017).

A figura masculina está constantemente ligada a força e razão, como função primária o dever de prover para si e para os seus filhos e esposa. Enquanto que, a sociedade perpetua a ideia de que a mulher é frágil e emotiva demais para ser provedora e gestora de algo, não podendo ter atitudes que se assemelham a atitudes de um homem, que culturalmente poderia cometer adultério, já a mulher que tivesse tal atitude poderia ser gravemente ferida por estar agindo da mesma maneira como um homem agiria. (Essy, 2017)

2.3 A HISTORIOGRAFIA DAS CONQUISTAS FEMININAS

No fim do século XIX, houve a industrialização no Brasil, e as mulheres deram início a um movimento que evidenciava a importância da conquista dos direitos femininos, sempre apontando com muita seriedade a posição inferior que a mulher estava inserida socialmente naquele momento. Era possível notar, também, o destaque que se dava ao descaso da população, no tocante aos direitos que deveriam ser conferidos a elas, mas continuavam a lhes ser negados. (RODRIGUES, 2015). Por meio de jornais, foi possível demonstrar a importância da

educação feminina, tornando possível a emancipação política e o direito de votarem e serem votadas. Então, finalmente estes direitos foram sendo conquistados através da inserção das mulheres no mercado de trabalho (ESSY, 2017).

No ano de 1889, o regime republicano foi consolidado no Brasil, o que marcou na história o declínio da monarquia e o início da chamada República Velha. Porém, mesmo após uma mudança drástica, o patriarcado ainda se manteve, mesmo que de forma mais branda. O código civil de 1916 manteve seus princípios conservadores, tendo o homem como chefe da sociedade conjugal, e a mulher na posição de subalterna. (NERI e PONTES, 2007).

Dois anos depois, no ano de 1918, ocorreu o que é chamado de movimentos sufragistas, onde as mulheres reivindicaram o direito de votarem e serem votadas, foi um movimento liderado pela classe média brasileira, que contribuiu ativamente para a aprovação do Código Eleitoral Brasileiro de 1932, que finalmente garantiu às mulheres o direito ao voto. Em 1934, foi consagrado pela Constituição Federal a igualdade entre os sexos, e em 1977 foi promulgada a lei que garantia o direito feminino sair da entidade conjugal em caso de violência doméstica (ESSY, 2017).

Somente em 1962, onde foi sancionada a lei 4.121/62 (BRASIL, 1962), a qual teve como finalidade a abolição da incapacidade feminina, a mulher brasileira, teve o direito de livre exercício de profissão e ingresso no mercado de trabalho, o que trouxe mudanças significativas nos relacionamentos conjugais. (NERI e PONTES, 2007).

No dizer de Maria Berenice Dias:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio a sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos (DIAS, 2004, p. 22-24).

Obstante aos obstáculos vivenciados pelas mulheres ao longo do tempo, ainda sim conseguiram se inserir no mercado de trabalho, e um grande avanço no tocante ao direito das mulheres, o que gerou um conflito entre os papéis de gênero,

que acabaram sendo distorcidos, criando um ambiente propício a conflitos, pois ao ser imersa ao mercado de trabalho, a mulher acaba agregando mais um papel a se desempenhado, forçando a viver em meia a dupla jornada, de gestora do lar e agora também de auxiliar no sustento de casa (ESSY, 2017).

Com o passar do tempo a luta a favor da igualdade de gênero ganhou destaque a partir da Constituição de 1967, que afirmou a igualdade jurídica em seu artigo 150, parágrafo 1, *in verbis* “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho e credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei” (BRASIL, 1967).

Com o passar do tempo, as mulheres foram se movimentando em busca de direitos igualitários tal qual a constituição e a busca pela igualdade de gênero se intensificou (NERI e PONTES, 2007).

Em 1970 foi criado o movimento feminino pela Anistia e em 1975 foi instituído pela ONU o Ano Internacional da Mulher. Em 1977 foi promulgada a lei do divórcio em nosso ordenamento jurídico, garantindo na prática a liberdade feminina de pôr fim à sociedade conjugal em casos de violência doméstica. (ESSY, 2017).

Na Constituição Federal vigente atualmente, promulgada no ano de 1988, os direitos igualitários entre homens e mulheres foram enfatizados, como, por exemplo, em seu artigo 5,º, inciso I e 226, § 5º. *In verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...) Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (BRASIL, 1988).

Mesmo após os avanços nos direitos das mulheres, a desigualdade de gênero ainda é um problema estrutural que vivemos nos dias de hoje e que deve ser encarado. Essy (2017) afirma que

Portanto, o patriarcado é utilizado como forma de naturalizar um sistema que legitima e naturaliza o exercício da dominação e exploração das mulheres por um indivíduo, na maioria das vezes, do sexo masculino, e que apesar de já ser superado como organização social que tem o patriarca como figura central de uma comunidade familiar ou econômica, ainda possui grandes reflexos na estrutura social do século XXI. (ESSY,2017)

2.4 O PATRIARCADO COMO BASE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Mesmo após a Constituição Federal ter enfatizado em seu artigo, a igualdade de gêneros, o ideal do patriarcado ainda sim continua existindo na esfera social, de forma que dentro das casas as mulheres ainda são vistas como aquelas que devem servir ao lar e a família, mesmo que já esteja inserida fora do ambiente doméstico. Ao longo dos anos, o patriarcado foi perpetuado, aceito e incontestado, portanto o desmembramento dos papéis destinados a cada gênero, acabou afetando também a base desse sistema de apropriação do corpo e da vontade feminina (Essy, 2017).

A integração da mulher no mercado de trabalho marcou significativamente a jornada da luta a favor da igualdade de gênero, que demonstrou que a mulher não mais era vista na sociedade como um sujeito sem garantias constitucionais, nem como um simples objeto vinculado à vontade do homem (Essy, 2017). Com a busca dos direitos igualitários, houve algumas conquistas que bagunçaram a ideia de papel de gênero.

A quebra destes paradigmas, contribuiu para que fosse retirado dos homens a capacidade de incidir poder sobre as mulheres, e o homem percebeu que não mais tinha a capacidade de dominar e decidir sobre sua casa e sua esposa, nascendo a necessidade de utilizar-se de força bruta para se impor diante de sua companheira, ou desestabilizá-la para que fique vulnerável, e suscetível a sua opressão (Essy, 2017). A violência doméstica é naturalizada socialmente, e algumas mulheres se sentem subjugadas e inferiorizadas, além do ambiente doméstico e também no mercado de trabalho, que muitas das vezes é obrigada a enfrentar assédios e discriminação diariamente.

Em 1993, foi realizada uma Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, que constatou que a violência doméstica era um obstáculo ao desenvolvimento, à paz e à igualdade entre os seres humanos. Houve uma Convenção onde o propósito inicial era de Erradicar, Punir e Prevenir a violência doméstica, pois se destacou como uma forma de violência, e uma violação clara dos direitos humanos. Que foi ratificado no Brasil em 1995 e mencionada na Lei Maria da Penha, pois reafirmou o compromisso de preservar os direitos e garantias das mulheres.

O conceito de violência, conforme Essy (2017), é:

A palavra “violência” deriva do latim "violentia" e está relacionada ao uso da

força, vigor ou impulso para romper a integridade da vítima, seja física, psíquica, sexual ou moral. Qualquer tipo de violência é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. (ESSY,2017)

E a lei Maria da Penha conceitua:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

Até o ano de 2002, com o Código Civil, ainda estava escrito que o homem era o chefe da sociedade conjugal, *in verbis*: Art. 233, cap. II, “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”.

2.5 JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Com a criação da Lei Maria da Penha, foi instituído a criação dos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a mulher, que foi representado por um grande passo em relação aos direitos femininos, pois após a criação se tornou possível que se unisse todos os procedimentos jurídicos, onde em um único lugar ocorre o processo, o julgamento e execução dos crimes de violência familiar e contra a mulher. É importante ressaltar que os Juizados não possuem somente competência Cível e Criminal. Conforme o portal do CNJ dispõem:

A Lei Maria da Penha estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher (...). (CNJ,2019)

Anteriormente o legislador foi além, ao delimitar o que era necessário ser feito antes mesmo dos respectivos Juizados, de forma que, as varas cíveis e criminais terão competências criminais e cíveis:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente. Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no *caput* (BRASIL, 2006).

O legislador teve o cuidado de unir os litígios cíveis e criminais, pois dessa maneira permite que o Juiz julgue ação alimentícia, divórcio e também leve em consideração os fatos ocorridos em todas as ações relacionadas com as violências práticas e tudo que tiver uma ligação causal com os fatos. Wânia Pasinato demonstra algumas das justificativas para união dos litígios:

Assegurar o acesso das mulheres à justiça de forma mais rápida e menos onerosa. A não padronização de procedimentos fere o princípio da universalização do acesso à justiça, criando oportunidades diferentes para grupos de mulheres que enfrentam situações semelhantes de desrespeito a seus direitos. Ainda que as varas de família sejam especializadas para o tratamento de questões relacionadas à guarda de filhos e à separação conjugal, não é incomum que os problemas sejam reduzidos ao pagamento da pensão alimentícia, tratando como uma disputa em torno de valores monetários e que é resolvida em setores de conciliação, por voluntários e pessoas sem qualquer preparo para reconhecer a violência que está por trás desses conflitos.” (PASINATO, 2011, p. 136)

Antes da criação dos Juizados, as mulheres já eram vistas como pessoas em situação de vulnerabilidade, porém com um acesso escasso à justiça. Na justiça comum, existe um número estratosférico de processos, e tornava todo processo moroso, trazendo risco a vida das vítimas. Não só pela morosidade, mas também pelos custos, e pelas eventuais decisões contraditórias elaboradas pelos respectivos magistrados, visto que era necessário o uso de vários órgãos do Poder Judiciários diferentes.

Não há que se falar que a criação dos Juizados foi um grande avanço em relação aos direitos das mulheres, porém, como quase tudo que desrespeito aos direitos femininos, existem algumas ressalvas a serem feitas em relação a este instituto. Uma pesquisa feita pelo CNJ, nomeada de” Atuação do Poder Judiciário na

Aplicação da Lei Maria da Penha”, demonstrou que em total extensão territorial do Brasil, são atualmente encontradas apenas 66 unidades competentes em julgar as causas relacionadas à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Levando em consideração a longa extensão de território, e número da população feminina do Brasil, se trata de um número irrisório de Juizados, e demonstra a necessidade de não recuar em relação aos direitos das mulheres.

3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Este capítulo tem como objetivo, abordar as medidas protetivas de urgências, trazendo todas as especificações presentes na lei 11.340/2006. Assim, o capítulo será dividido em duas sessões, sendo a primeira uma análise das medidas protetivas de urgência s e quais suas modalidades, e o segundo mostrar os objetivos propostos na lei e quais as dificuldades do cumprimento eficaz das medidas protetivas de urgência.

3.1 ANÁLISES DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

De acordo com o instituto Maria da Penha, da Organização Mundial da Saúde OMS, em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar, no ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres que quase 30% ocorrem nos domicílios.

Para que seja feita uma análise mais minuciosa no assunto, é importante descrever o que é a violência doméstica. De acordo com a lei 11.340/2006 em seu artigo 5º, violência contra mulher se caracteriza por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O intuito da criação destes dispositivos legais chamados de medidas protetivas de urgência, previstos na Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/2006, é

assegurar a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e garantir a segurança de vítimas de violência doméstica.

As medidas cautelares de urgências podem ser requeridas ainda na delegacia pelas mulheres, no ato da lavratura do Boletim de Ocorrência, ou também por requerimento do Ministério Público, conforme dispositivos da Lei 11.340/2006 *in verbis*,

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

A lei elencou as medidas protetivas de urgência, que obrigam o ofensor, conforme disposto no artigo 22 da lei 11.340/2006, e as medidas protetivas de urgência à ofendida, enumeradas no artigo 23 da mesma Lei. No entanto, vale ressaltar que não se trata de um rol taxativo, que significa que na aplicação do caso concreto poderá ser aplicada outras medidas de proteção, em sendo verificada uma situação de vulnerabilidade excepcional.

Porém, via de regra todas as medidas visam a proteção da mulher e seu patrimônio.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I — suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II — afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III — proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV — restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V — prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI — comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei n.º 13.984, de 2020)

VII — acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei n.º 13.984, de

2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no *caput* e incisos do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I — encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II — determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III — determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV — determinar a separação de corpos.

V — determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei n.º 13.882, de 2019)

VI — conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023)

3.2 O OBJETIVO DA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

De acordo com o instituto Maria da Penha, da Organização Mundial da Saúde OMS, em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar, no ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, que quase 30% ocorrem nos domicílios. Para que seja feita uma análise mais minuciosa no assunto, é importante descrever o que é a violência doméstica. De acordo com a lei 11.340/2006 em seu artigo 5º, violência contra mulher se caracteriza por qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O intuito da criação destes dispositivos legais chamados de medidas protetivas de urgência previstos na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) é assegurar a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e garantir a segurança de vítimas de violência doméstica. As medidas cautelares de urgências podem ser requeridas ainda na delegacia pelas mulheres, no ato da lavratura do Boletim de Ocorrência, ou também por requerimento do Ministério Público, conforme dispositivos da Lei 11.340/2006, *in verbis*:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

Conforme disposto na lei, existe um rol exemplificativo que demonstra os instrumentos legais que o juiz ou autoridade competente poderá se debruçar, para obrigar o agressor, qual seja: seja proibido ou restringido de possuir arma, poderá ser afastado de casa, a restrição ou suspensão de visita aos seus dependentes menores de idade, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, proibição de venda do imóvel de família sem prévia autorização judicial, proibição de se aproximar da mulher agredida, entre outras medidas. Ademais, vale ressaltar que o descumprimento de qualquer determinação judicial, que seja feita por meio de medida protetiva urgência, é considerado crime conforme disposto na Lei 13.641/2018: “Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que deferiu medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.” (Instituto Maria da Penha).

De acordo com o Instituto Maria da Penha, a criação de políticas públicas de prevenção e assistência à vítima é uma questão estatal e não mais poderá ser tratada como questão de família. O Estado visando proteger a vítima criou a medida protetiva de urgência como uma política pública de assistência e proteção à vítima, o que intensifica a rede de apoio integrada de frente a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de atender as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o caso Maria da Penha Maia Fernandes.

4 ANÁLISE DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM BASE NAS ESTATÍSTICAS

A entrevista contida no ANEXO A, foi realizada com uma vítima real de violência doméstica que se dispôs a contar sua história, para análise da aplicação das medidas protetivas de urgência em um caso concreto. A partir da entrevista, foi possível elencar aspectos importantes sobre a ineficácia do instrumento jurídico, e também a proteção da vítima e sua filha, onde mesmo após a determinação judicial de afastamento, a medida foi descumprida, as colocando em situação de vulnerabilidade e risco.

A entrevista foi desenvolvida, sem roteiro prévio, porém de maneira bem objetiva, e focalizada no assunto proposto na monografia. Foi ofertado liberdade a vítima, para que contasse somente aquilo que se sentisse confortável, sem perguntas impertinentes para que o relato não se tornasse enviesado, nem mesmo com perguntas inoportunas ao ponto de gerar nenhum gatilho indesejado na vítima. Vale ressaltar, que vítima foi escolhida, especificamente por se tratar de mulher negra, periférica, mãe na adolescência na época do ocorrido, além de se tratar de uma caso antigo, não solucionado pelos órgãos competentes, pois já é sabido que após o acionamento da polícia, o agressor voltou a praticar o crime.

Carneiro (2010) diz que o cumprimento com eficácia necessária das medidas protetivas de urgência enfrenta muitos desafios de punição, e também de prevenção, e o fim da violência doméstica e familiar contra a mulher, que inequivocamente, envolvem muitos fatores culturais, institucionais e recursos financeiros.

Conforme Carneiro defende, as medidas protetivas de urgência enfrentam desafios em relação a sua efetividade. Ao longo da entrevista, foi observado que a descrença da vítima em relação à medida, está diretamente ligada com o fato do seu ex-companheiro ser Policial Militar reformado. No Brasil, é culturalmente aceito a ideia de que policiais se defendam, por se tratar de uma classe social muito unida. Como observado por Carneiro, a cultura é um fator determinante no descumprimento das MPU's.

Após o fim da gravação, a vítima fez mais um relato de abuso que sofreu anos depois dos fatos narrados na entrevista do ANEXO A. Com autorização da vítima, irei ilustrar os abusos sofridos. Em resumo, alguns anos depois, ela se envolveu com

um outro agressor, que tinha o *modus operandi* diferente, ele praticava a violência psicológica. Que, de acordo com o Instituto Maria da Penha (2022), engloba várias ameaças, constrangimento, manipulação, vigilância constante, insultos e ações que causam grandes danos emocionais na mulher.

Neste segundo abuso, relatou que o agressor a impedia de sair para rua, até mesmo para ir ao mercado ou fazer visitas a sua família. Que na época dos fatos, sua filha mais velha era criança e que ele manipulava as situações para que sua filha fosse castigada, pois na visão dele, a sua filha era uma ameaça ao casamento dos dois. Ela disse que teve mais dois filhos com esse indivíduo, e permaneceu durante 10 anos nesse relacionamento.

Na época, conforme informado pela vítima, não se falava muito em violência psicológica, e ela não conseguia identificar sozinha que se tratava de mais um relacionamento abusivo. Após anos de torturas e jogos mentais, tentou se separar e começou a perseguição. Em todos os lugares em que ela estava, o agressor a seguia, e de acordo com a vítima, ele usava dos próprios filhos para obter vantagem sobre ela.

Depois de conversar com uma irmã, descobriu que poderia pedir a medida protetiva no caso deste tipo de violência em específico também e se direcionou até a polícia que fez todo procedimento necessário. Houve o deferimento do pedido de medida protetiva de urgência. Confidenciou, que se separou em 2014, e atualmente, o ex-marido ainda a importuna por meio de redes sociais e telefonemas inoportunos, mesmo após o acionamento das autoridades competentes.

Conforme as estáticas comprovam, as medidas protetivas de urgência propriamente ditas não conseguem resguardar a segurança e a tranquilidade que as mulheres que estão vivendo nesta situação necessitam. É de entendimento popular, que até mesmo as mulheres que estão amparadas por esse instituto, voltam a ser agredidas, o que demonstra o relato contido no ANEXO A e o relato posterior.

Foi realizado para elaboração deste trabalho, concomitantemente com a entrevista, uma pesquisa de campo com mulheres vítimas de violência doméstica no Fórum de Pedro Leopoldo. Constatou-se que 6 de cada 10 mulheres que responderam o questionário, tiveram a medida protetiva de urgência descumprida, ou seja, mapeamos que em Pedro Leopoldo cerca de 60% das mulheres entrevistadas vítimas de violência doméstica, não se sentem devidamente protegidas, mesmo após a medida ser concedida.

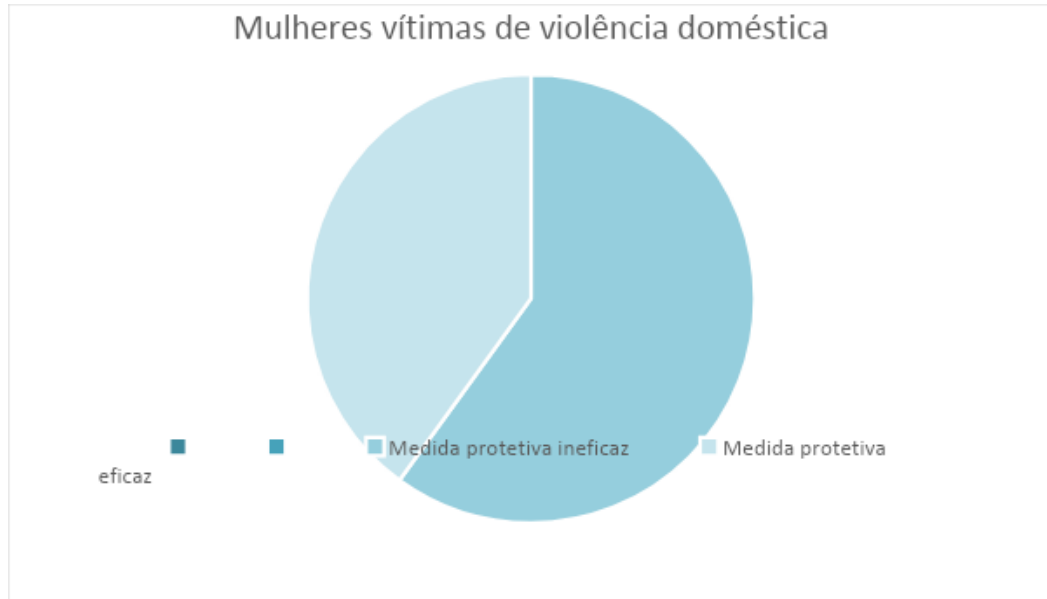


Gráfico 1 - Gráfico de setores apresentando os resultados da pesquisa realizada pelos alunos autores desta monografia, durante 1 mês, no Fórum de Pedro Leopoldo. Foram entrevistadas 10 mulheres que responderam a um questionário simples. A identidade das vítimas foram preservadas.

Como já observado, quando o doutrina criou os dispositivos de lei elencados na Lei Maria da Penha, foi com intuito de proteger e assegurar que as vítimas não mais sofressem com a violência doméstica e familiar, proporcionando uma vida longe de abusos e permitindo a reconstrução do emocional e muitas das vezes no físico também, porém existem algumas falhas que acabam desafiando o cumprimento eficaz das MPUs.

Com a elaboração da pesquisa de campo exposto no gráfico acima, e a entrevista contida no ANEXO A, chega-se à conclusão que a opinião de Carneiro (2010) se faz presente no dia a dia destas vítimas, pois foi constatado que não se trata apenas de uma caso de reincidência isolado, mas algo que se tornou trivial no cenário brasileiro. Nota-se, que os dados coletados no Fórum de Pedro Leopoldo, e a entrevista contida no ANEXO A, reafirmam-se entre si a ideia de reincidência nos casos de violência doméstica. A vítima confidenciou que o autor do crime era insistente na prática de crimes contra a mulher, e 6 (seis) das 10 (dez) vítimas confirmaram a reincidência dos autores do fato, atestando a assertividade acerca dos dados coletados. Foi possível observar que essa problemática corrobora para insegurança jurídica, o que dificulta a ideia de que as vítimas devem recorrer à justiça para resolução desta problemática.

De acordo com Carneiro (2010), as autoridades competentes enfrentam diversos desafios na prevenção, punição e para efetivamente chegar ao fim da violência doméstica e familiar contra a mulher. Sabe-se que a fiscalização é algo presente na lei, e a punição pelo descumprimento das medidas também. Entretanto, o sistema se mostra incapaz, ou até mesmo negligente no momento em que é necessário se fazer valer dessa premissa.

O que gera consequências às vítimas, consequências essas que às vezes são a morte daquelas que confiaram na justiça para se manterem seguras. Onde, se demonstra mais uma vez uma fragilidade em relação ao bem mais valioso tutelado na constituição federal de 1988, que é a vida. Sabe-se que existe um mecanismo na lei que assegura o dever do Estado de fiscalizar e punir o não cumprimento das MPU's, porém o mesmo demonstra uma negligência em relação a estas ações. A alta demanda de casos, e a escassez de recursos financeiros, acaba causando um retrocesso no tocante a efetividade das medidas.

Neste sentido, Santos (2019, p. 4), escreve acerca da ineficiência do sistema de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas

Pode-se argumentar que um dos principais problemas no que se refere à ineficácia das medidas protetivas de urgência está relacionado à falta de estrutura para a fiscalização do cumprimento das medidas, uma vez que essas são concedidas. Isso se deve em grande parte ao aparato estatal obsoleto e insuficiente que não oferece condições básicas para que se possa conduzir uma fiscalização satisfatória, implicando em uma omissão clara dos órgãos responsáveis (SANTOS, 2019, p. 4).

A problemática da não efetividade das medidas, traz uma insegurança jurídica enorme na população, gerando como desfecho que as vítimas acabam não procurando a polícia. É muito comum, em favelas, por exemplo, as mulheres procurarem outros meios para resolução destes conflitos. De acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2022, 33,4% das mulheres acima dos 16 anos sofreram algum tipo de violência física ou sexual por parte de seu companheiro íntimo e somente 55% denunciaram os crimes ou procuraram por alguma ajuda. A subnotificação dos crimes, acaba inviabilizando a acessibilidade às medidas protetivas, segundo Balz (2015), muitas vezes ocorre por medo de retaliação, vergonha ou por acreditar que a situação não irá mudar.

Sobre a insegurança jurídica, Araújo (2010, p. 1) traz o seguinte posicionamento:

As relações entre do Estado e também as mantidas entre particulares, necessitam de que haja um atributo de estabilidade, especialmente nas regulamentações, a fim de que os cidadãos tenham a possibilidade de que se concretizem suas legítimas expectativas e tenham a capacidade de compreender as reações e políticas a serem implementadas.

Pode-se notar a importância do princípio da segurança jurídica, pois o Estado tem a obrigação de garantir a todos os cidadãos, estabilidade em relação às, instrumentos jurídicos e nas relações jurídicas, principalmente no poder judiciário.

Em 2014, a vítima de violência doméstica que narrou os fatos constantes no ANEXO A, disse que deixou de procurar a polícia por não ter conhecimento prévio de que violência psicológica também se trata de violência doméstica. O que demonstra a importância da disseminação de informações sobre a Lei Maria da Penha e as medidas protetivas, que são importantíssimas para que as vítimas tenham plena ciência de onde recorrer e como agir diante de uma violência sofrida contra elas. A conscientização da população e a educação para cortar o machismo e a cultura patriarcal pela raiz é um dos desafios contínuos na luta social travada contra a violência doméstica.

Sobre a assunto mencionado, o instituto Maria da Penha diz:

Tanto a proteção das vítimas quanto a punição dos agressores são importantes no combate à violência. Mas isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência. Daí surge a necessidade também de ações sequenciadas para o enfrentamento da violência de gênero, tais como inserir essa discussão nos currículos escolares de maneira multidisciplinar; criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção; promover pesquisas para gerar estatísticas e possibilitar uma sistematização de dados em âmbito nacional; realizar campanhas educativas para a sociedade em geral (empresas, instituições públicas, órgãos governamentais, ONGs, etc.); e difundir a Lei Maria da Penha e outros instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Outro ponto importante contido da entrevista presente no ANEXO A, é o desejo da vítima de resguardar a sua filha. Suponho, que ela não sabia do dispositivo elencado na Lei Maria da Penha que concede o direito de proteção também a seus familiares conforme disposto no Art. 3º, inciso primeiro, *in verbis*:

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos

humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O que ilustra a desinformação em relação aos instrumentos legais ligados à Lei Maria da Penha.

Conforme o instituto Maria da Penha, a violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade.

Porém, conforme a pesquisa realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança e publicado no jornal Folha de São Paulo, 45% das mulheres negras afirmam que já sofreram alguma violência ou agressão ao longo da vida, número que cai para 36,9% quando se trata de mulheres brancas. O percentual de mulheres negras vítimas de violência física severa também é maior em relação às mulheres brancas, sendo 6,3% negras e 3,6% mulheres brancas.

A entrevista presente no ANEXO A, se trata de uma mulher preta e periférica, que ocupa uma subcamada do que pode ser considerado como machismo estrutural. As mulheres negras no Brasil, além de supostamente experienciar diariamente o mal causado pela cultura do patriarcado, são atingidas pelo racismo também estrutural que assola o Brasil, que perpetua uma cultura completamente escravocrata.

A escritora Djamilia Ribeiro, na entrevista ao Jornal El País diz:

Se eu luto contra o machismo, mas ignoro o racismo, eu alimento a mesma estrutura. A invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista faz com que ela não tenha seus problemas nem ao menos nomeados. E não se pensa em saídas emancipatórias para problemas que nem sequer foram ditos. (RIBEIRO, 2016)

Conclui-se que é o machismo estrutural somente poderá ser extinto das vidas dos brasileiros com o esforço conjunto, tanto da sociedade, quanto do governo, para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, zelando pela proteção das mulheres violentadas, ou seja, enfrentar os desafios de maneira integrada, com participação em várias camadas da sociedade diferentes, como escolas e instituições de ensino, governos, organizações não governamentais, e a própria comunidade como um todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é discutir a eficácia das Medidas protetivas de urgência elencados na Lei Maria da Penha que resguarda os direitos das mulheres e também os desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil.

Para realizar uma análise aprofundada, foi necessário iniciarmos fazendo uma viagem jurídico-histórica, do machismo estrutural, os primórdios da cultura patriarcal e alguns dos direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos anos. Foi observado os conceitos, objetivos e desafios destas atividades, juntamente com uma pesquisa de reincidência da prática de violência doméstica e uma análise específica de uma vítima real de violência doméstica e familiar.

A imagem da mulher culturalmente é ligada à inferioridade, se tornado constantemente alvo de maus tratos, agressões físicas, psicológicas e muitas vezes até sexual. Estas questões são pautas que permeiam no dia a dia dos brasileiros, desde a época do Brasil-colônia, que mesmo após os avanços relevantes para os direitos femininos, ainda nos dias de hoje é uma realidade na vida de muitas mulheres, que perdem sua qualidade de vida e resultam na da dissolução das famílias, e em casos mais extremos até mesmo a morte.

As medidas protetivas são instrumentos jurídicos que nasceram com o propósito de amenizar as mazelas causadas pela violência doméstica, e diminuir o impacto causado na vida das vítimas, visando a garantia de uma vida livre de maus tratos, assegurando o bem-estar físico, mental e patrimonial da vítima e de seus familiares.

Foi observado durante a pesquisa e a entrevista, que existem inúmeras falhas no tocante a violação das referidas medidas protetivas, por inúmeros fatores, insegurança jurídica que vem sendo perpetuada culturalmente no Brasil, subnotificação dos casos, problemas para punir e fiscalizar as medidas que já se encontram vigorando, escassez de recursos financeiros entre muitos outros. A entrevista demonstrou também problemas estruturais que contribuem para as agressões familiares como machismo exacerbado, negritude, dependência financeira, falta de apoio familiar, entre outros.

Desta maneira, baseando-se nos aspectos demonstrados no trabalho, nas apurações na pesquisa no Fórum de Pedro Leopoldo e na entrevista de caso concreto, percebe-se que as medidas protetivas de urgência via de regra não são

eficazes, pois por insegurança jurídica não causam efeito pedagógico para afastamento, e não garante proteção à vítima, por questões estruturais da sociedade e por falta de estrutura do Estado para lidar com as situações adversas.

Vale ressaltar que é de suma importância que o Estado participe efetivamente no combate a violência doméstica e familiar, criando mecanismos eficazes para criar a atmosfera de segurança jurídica para as mulheres que necessitam das MPUs.

Se todas as camadas da sociedade se comprometeram a transformar a sociedade brasileira em um ambiente mais igualitário e seguro, onde as mulheres não necessitem mais de Medidas protetivas de urgência pela ausência de violência doméstica no Brasil e no Mundo. E para que se for necessário a aplicação deste instrumento, sejam feitos de maneira eficaz na proteção da integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral da ofendida e de sua prole. Esta luta é de responsabilidade de todos os indivíduos, e os esforços precisam ser contínuos para garantir a proteção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BALZ, Débora Fernanda. **A Lei Maria da Penha e a (in)eficácia das medidas protetivas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Santa Rosa, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1967.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 jul 2017, 04:30. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 14 nov. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**:

procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LEAL José Carlos. **A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje.** São Paulo: DPL, 2004.

LEI Maria da Penha. **Portal CNJ.** 22 ago. 2006. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

O QUE é violência doméstica. 25 nov. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>. Acesso em: 14 nov. 2023.

PINTO, Agerson Tabosa. **Direito romano.** 2. ed. Fortaleza: Fa7 editora, 2003.

PINTO, Agerson Tabosa. **Sociologia Geral e Jurídica.** Fortaleza: Qualygraf, 2005.

PONTES, A. K. L.; NERI, J. DE A. **Violência doméstica: evolução histórica e aspectos processuais no âmbito da lei 11.340/2006.** Revista Jurídica da FA7, v. 4, n. 1, p. 201-214, 30 abr. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.24067/rjfa7;4.1:209>. Acesso em: 14 nov. 2023.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, P. J. et al. **O Trabalho feminino durante a revolução industrial.** XII Semana da Mulher. São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2015/xiisemanadamulher11189/o-trabalho-feminino_paulo-jorge-rodrigues.pdf. Acesso em: 14 nov. 2023.

SANTOS, Barbara Veras dos. **A efetividade da aplicação das medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 03 dez 2019, 04:03. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53879/a-efetividade-da-aplicacao-das-medidas-protetivas-de-urgncia-no-mbito-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 14 nov 2023.

PASINATO, Wânia. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006.** In: CAMPOS, Carmen Hein de, organizadora. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Ribeiro, Djamila. **É preciso discutir porque a mulher negra e vítima de estupro no Brasil.** São Paulo, 2016. Disponível no em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/14/politica/1468512046_029192.html. Acesso em: 23 nov. 2023.

ANEXO

ANEXO A – Entrevista real com vítima de violência doméstica.

O áudio foi transcrito *ipsis litteris*, ou seja, idêntico ao áudio coletado no dia da entrevista.

Entrevistadora: Tá, pode começar me contando seu nome e sua idade, com que idade aconteceu e como foram os fatos.

Vítima: Meu nome é Maria (nome fictício), eu fiz 40 anos esse ano e eu fui casada no meu primeiro casamento. Aconteceu quando eu tinha 15 anos, que eu engravidei, tive a minha primeira filha, mas meu casamento não deu certo e daí a gente separou e eu não tinha muito apoio dos meus pais e tal, aí eu conheci uma outra pessoa que me ofereceu ajuda na época e eu aceitei.

Essa pessoa arrumou uma casa, me emprestou essa casa e eu fui morar com a minha filha, e é uma pessoa até então uma pessoa boa, que tava me ajudando bastante. No momento, foi a única pessoa que me ajudou e gostava muito da minha filha, me ajudava muito, então assim, para mim tava ótimo. Eu tava saindo de uma situação, entrando em outra desconhecida, mas pelo menos eu não tava na rua desamparada. Só que assim, passou um tempo assim, meses mais ou menos assim. Eu já vi mudanças nele, já tinha mudado de emprego, não tava no mesmo emprego, eu tava vendo ele, bebendo muito, tava bebendo bastante e ele alterava do nada, do nada ele alterava. Eu gostava muito dele, ele era bem mais velho do que eu, maduro e tal, e eu me sentia segura com ele, só que qualquer movimento que ele me fazia já tinha medo, eu já achava que ele ia fazer qualquer coisa com a minha filha, e comigo. E aí a primeira vez foi assim, ele jogou uma bebida no meu rosto e eu fui e retribuí, joguei também e saí do lugar que a gente tava, aí quando eu cheguei em casa, aí ele já chegou todo transtornado, ele me bateu tanto, tanto, tanto que eu caí e ele me chutava como se eu fosse um saco, aí ele começou a me chutar, me chutar, me chutar. E a minha sorte era que era um fim de semana e a minha filha não tava comigo. Aí ele foi, eu pulei a janela que eu fiquei com medo, eu

vi ele indo para a cozinha, eu falei ele vai pegar alguma coisa para poder, né? Aí ele foi, eu pulei a janela e fui para a casa de uma vizinha, uma pessoa mais próxima lá.

Aí, depois disso, eu fiquei essa noite na casa dessa vizinha, só que eu não tinha muita opção, não tinha muito para onde ir, não. E aí, eu fiquei muito marcada e eu ainda tava no colégio ainda, eu ainda estudava no ensino médio, eu tinha que terminar o ensino médio, né? Eu tinha que ir para a escola, mas eu não tinha como ir porque eu tava muito machucada e eu tinha que voltar em casa para pegar meu material, as roupas da minha filha e tal. Aí cheguei na casa da mãe dele, que eu sempre a ajudava nos fins de semana, aí ela falou assim: " Tô te achando estranha, que é isso no seu rosto?" Perguntou, né? Aí eu falei assim: " Fui lavar a casa e eu escorreguei." Aí ela falou: "Nossa, mas você machucou muito, machucou mais?" Eu falei não, só que na perna e tal, e passou.

E eu fiquei assim, sem querer descer para minha casa, que eu fiquei com medo de eu chegar lá e fazer coisa pior. E eu fiquei uns dois, três dias na casa dela, da mãe dele. Aí ela foi... ela tava achando estranho. Tá assim: " Uai, você não tem nada pra fazer na sua casa?" Ela falava assim, sabe, eu falei assim:" Ah, já fiz tudo na semana, tá tranquilo, vou ficar aqui em cima hoje." Aí quando foi no domingo, ele à noite, ele foi me buscar lá e perguntar por que, que é que eu não tinha ido e tal, eu fui e falei com ele que eu não queria ir. Aí eu não tinha nem para onde ir, o que eu ia fazer? Acabei descendo de novo, aí virou rotineiro, não podia nem falar que ele era bonito, que ele já tava batendo no meu rosto e ia, me chutava e ele já tinha sido militar. E aí, eu tinha mais receio ainda de sei lá, de denunciar ou de contar para alguém. E eu vivi isso mais ou menos, quase um ano, ou uns 11 meses, quase um ano, mais ou menos, ele ... ele fazendo isso. E aí, eu comecei a deixar a minha filha mais tempo com o pai. Nesse período, eu até tive o problema que o pai pediu a guarda e tal, e ela foi morar com o pai e lá dentro de mim me dá um alívio tremendo aquilo, porque eu tinha muito medo, sei lá, de ele fazer coisa pior dele, sei lá, dele até me matar ou fazer qualquer coisa com a menina de tão agressivo que ele ficava.

Entrevistadora: Você já conhecia a Lei Maria da Penha?

Vítima: Nessa época eu já tinha ouvido falar, mas eu sabia que a gente podia, que tinha, né? Proteção na delegacia da Mulher, essas coisas.

E aí foi um dia eu estava conversando com uma amiga na escola, eu já ia, já

ia formar o ensino médio, já foi numa dificuldade que eu formei esse ensino médio e ela sempre falava comigo: " Ele tá te agredindo, não tá? Ele tá te batendo?" Eu falo: " Não tá doida? Ele gosta de mim, eu gosto dele. " não sei o quê. Falava sempre assim porque no fundo eu não tinha para onde ir, porque na casa da minha mãe era assim, você saiu de casa, você não pode voltar não. Você tem que tocar sua vida adiante. E nesse período que eu tava mais precisando da minha mãe, ela tinha sofrido um acidente, ela caiu da escada e ela teve uma lesão muito grave na perna que talvez tivesse que amputar. Então ela ficou internada muito tempo, né, para fazer esse tratamento, e aí eu tinha só mais um irmão morando em casa e os outros todos já eram casados, só tinha ele em casa. E ele, né? Ele era muito radical, extremista demais e já tinha achado ruim que eu tinha separado do pai da minha filha e achou pior ainda de eu ir, né? Viver com outra pessoa ainda sem casar ainda, então ele não acreditava também, se eu contasse lá em casa que eu tava apanhando, ele ia dizer que era porque eu tava querendo voltar pra casa. Então fui empurrando, empurrando, empurrando aqui, e ali, aí a gente comprou um terreno, era bem afastado de onde a gente morava. E a gente ia fazer um recanto lá nesse lugar, a gente foi lá, nesse lugar lá e a gente já mexeu em algumas coisas e tal. E tinha um um bar em volta assim, que era tipo sauna, piscina, essas coisas que funcionava nesse lugar. E aí, depois que ele fez as marcações do terreno, esses negócios todo, ele foi para esse bar. Ele bebeu muito, e para a gente chegar no lugar que a gente tinha que ir embora, porque era tudo terra até chegar no asfalto, era muito distante. Era muita terra, era pouca iluminação. E aí ele e a gente foi de moto, né? Aí chegou lá, ele, na hora de vir embora, ele saiu na frente, ele foi embora e me deixou a pé. E eu fui andando, andando esse trajeto todo, quando eu cheguei lá, já quase chegando ao asfalto, uma esperança de alguém passar uma carona, qualquer coisa. Aí um moço passou e me deu carona, falou assim: "Eu te deixo lá onde que passa o ônibus, já, já vai passar um ônibus" aí ele me deu essa carona, quando eu desci do carro do moço que eu vi, ele tava, eu nem tava enxergando ele, ele tava tipo meio que escondido assim, esperando para ver se eu ia aparecer ou não. Eu acho que na cabeça dele para ver se eu ia ter coragem de andar, sei lá, ou se eu ia ficar lá onde eu tava. Quando o moço se despediu de mim e falou olha, você pode ficar aqui com o ônibus, passa aqui e tal. Quando o moço me deixou lá, eu tomei um susto achei que era um ladrão, assaltante, alguma coisa, ele me pegou pelo cabelo assim, mas ele puxou tanto meu cabelo, puxou tanto meu cabelo que eu

comecei a fazer ânsia de vômito, e até então eu não tinha visto que era ele, porque ele me pegou pelas costas e daí ele começou a me chutar, começou a me bater, aí, quando eu consegui virar, assim que eu consegui por a mão no rosto dele assim, sabe? Ele bateu demais no meu rosto, minha boca, saía sangue e tal. E não tinha nem como eu gritar socorro, porque o lugar que eu tava era muito à ermo, não tinha ninguém, só tinha aquele moço que me deu carona para pegar o ônibus. E eu comecei a chorar e chorar, a chorar, e eu sentei no meio fio. Assim, quando ele parou de me agredir. Aí ele foi e falou comigo assim: "Sobe aí que nós vamos embora! . Aí eu falei: "Não vou com você não." Ele falou assim: "Se você não for com suas pernas, você vai carregar, porque eu te mato aqui mesmo!" Aí eu subi na moto com ele e vim embora. E desse dia para cá, eu fiquei eu comecei a sentir uma raiva muito grande de, eu não consegui me defender sabendo que se eu não conseguia defender nem a mim mesmo, como é que eu ia defender uma filha que eu tinha colocado no mundo? Aí, toda vez que ele me agrediu, eu ficava pensando nela eu preciso de reagir, eu preciso de reagir. E aí eu não fiz, não denunciei, não fiz nada. Por causa dessa situação dele já ter sido militar, eu achava que sei lá, que ia ter algum tipo de cobertura. Não sei se as pessoas iam passar a mão e como a gente fala agora, passar pano, essas coisas para ele. E eu tinha medo das pessoas também não acreditar em mim, me chamar de mentirosa. Eu tinha pavor dos outros, me chamar de mentirosa. Aí teve um dia que ele foi passar uma temporada na casa de um irmão dele e eu dei graças a Deus que eu não fui. Nesse período, minha mãe já tinha recuperado, voltado do hospital e ela desconfiou. Ela viu que eu estava muito machucada e falou comigo assim: "Esse homem tá te batendo?" " Eu falei assim: "O que que adianta te falar se ta ou não tá? Você vai acreditar?" " Eu vou eu, não posso fazer muita coisa não, mas enquanto você não arrumar um outro lugar para você poder ficar, eu vou mandar buscar suas coisas lá. Você vai ficar aqui."

Aí foi o que aconteceu, minha mãe foi arrumar um caminhão, buscou todas as minhas coisas lá que eu tinha nessa casa e trouxe para casa dela. Aí eu fiquei muito aliviada e falei Graças a Deus, se eu tiver que sofrer humilhação, prefiro sofrer a humilhação da minha mãe e do meu irmão, e nisso a mãe dele era uma pessoa maravilhosa. Acho que foi uma das melhores pessoas que eu já conheci na vida, na vida. Ela me ajudava demais. E ela foi, viu que eu tava ela, ela já tava desconfiada já, aí ela foi, me perguntou: "Por que você tá indo embora? Aconteceu alguma

coisa?” Aí eu falei ” Não, não aconteceu nada não.” Aí eu fui pegar um pote de biscoito em cima do armário dela para dar a minha filha. Aí ela foi e falou:-” O que é isso no seu braço? “ O meu braço tava todo preto assim de manchas. Sim, aquelas manchas de segurar, de sacolejar. Assim ele já não tinha cor normal, ele vivia só preto mesmo. Aqui no pescoço também ficava sempre com marcas de dedo e fora as marcas de mordida que ele me mordia, mordia meu corpo todo, mas era morder para arrancar pedaço, aí eu fui e falei com ela, falei assim porque ele faz isso, isso, isso comigo. ”Pelo amor de Deus, por que você não falou isso antes? Eu já estava desconfiada. Você não pode fazer isso, não. Eu vou chamar a polícia. Eu vou denunciar ele. Ele não pode fazer isso não.” Aí passou, eu já estava mais aliviada. eu falei Graças a Deus, aí eu tinha começado a trabalhar, né? Já tinha concluído o ensino médio, eu falei agora minha vida vai dar uma melhorada, vou arrumar um emprego, arrumei uma creche para a menina e tal. Aí eu falei, agora minha vida vai melhorar. Estava um dia na casa dos amigos meus, que é bem pertinho da minha casa. Estou lá, o pessoal foi buscar um tatu, não sei onde ia fazer esse tatu tinha comida e um tanto de gente e tal. E tinha um rapaz na nossa casa que ele também falava isso comigo, sempre assim : ”Nossa, porque você é tão bonita.”

E não sei o quê. Aí eu sempre brincava e falava assim “Outro diabo querendo assumir o lugar do outro.” Aí esse rapaz tava e esse cara que eu tinha esse relacionamento com ele, ele tinha muito ciúme dele, ele tinha muito ciúme dele mesmo. E nesse dia ele estava nessa mesma casa, mas eu não tinha nada com ele, nem conversava com esse moço, nem nada. E essa casa que eu tava é como se fosse minha casa, então, tipo assim todo mundo que tava dentro da casa tava a par do que tinha acontecido comigo, tava todo mundo pra me proteger aqui, do nada me chama lá fora. Aí o meu meu amigo veio e falou comigo assim: ” Ele tá te chamando lá fora, você quer ir?” Meu coração veio cá na boca assim, né? O coração saltou para fora. Assim eu falei “Meu Deus, e agora?” Aí eu falei assim: ” Eu vou lá, vou ver o que que ele quer, né? Não é possível que o homem vai vir aqui na porta com esse monte de gente aqui, vai querer fazer alguma coisa comigo” Aí só que todo mundo que tava na casa na hora ficou muito apreensivo, com medo dele ter armado qualquer coisa, né? E resolver aquilo ali, dar fim naquela situação toda que ele já tinha começado, aí eu falei “Não pode deixar que eu vou lá fora”, aí todo mundo falou assim, “Qualquer coisa você pode chamar aí que a gente tá aí”, eu mandei umas, duas casas assim da que eu tava, ele tava em pé assim no lugar, e eu

cheguei perto dele e falei pode falar. Aí ele foi e falou coisas absurdas comigo que eles aqueles homens, mas assim que você não fala nem com uma qualquer. E ele foi e me agrediu demais com palavras e eu falei com ele: "Eu não vou ficar ouvindo essas coisas, a gente não tem mais nada, vai seguir sua vida. E eu tenho fé em Deus que uma hora você vai encontrar alguém que tenha mais força que você e faça com você também, do jeito que você fez comigo." Aí ele falou assim: " Você foi embora porque você já tava com outro" Ficou me acusando, essas coisas assim. Aí eu falei: " Olha, não vou escutar essas coisas mais não."

Quando eu lá ia, eu fiz assim que eu ia sair ele deu um tapa no meu rosto com as costas da mão no meu olho. Eu caí sentada. Eu só fiquei vendo aquelas estrelinhas vagalumes assim, aí eu vi um pessoal indo assim, tipo indo atrás dele, eu acho, eu não lembro que foi. Eu fiquei tão tonta, tão tonta. E aí, quando eu consegui entrar para dentro, nem sei quem, que me levantou lá na hora e me trouxe para dentro da casa que eu tava, que eu sentei assim e minha cabeça não parava de rodar, ficava saindo vagalume assim, da pancada, sabe? E eu comecei a chorar, chorar e fazer muito vômito, muito vômito, eu não consegui abrir o olho. Quando eu consegui ver meu olho, ele foi tão forte a pancada que ele já ficou todo escuro na hora escureceu assim tudo e dentro de acho que uma ou duas semanas mais ou menos seria o aniversário da minha filha de dois anos. Aí a gente estava preparando a festinha para ela e tudo. Quando eu olhei no espelho, meu olho tava preto, preto, preto e ele não abria não, ele na hora, assim ele já a aquele negócio foi inchando, inchando e eu sentei, e o pessoal começou a procurar ele procurar e nisso ele já tinha ido embora ele fugiu, ele foi embora da do bairro que a gente morava e não ouvi mais falar dele. [...] Hoje eu entendo, eu vejo muitas mulheres passando pela mesma coisa que eu passei e eu não julgo. "Ah, porque morreu, porque é safada, voltou para o homem, não tivesse voltado, não tinha morrido", "Ah, tava apanhando, se tivesse, né, pedido medida protetiva." Tá desse jeito porque é safada", fica julgando, mas a pessoa que sofre. Esse tipo de agressão, ela não tem força para sair não, a mulher já está tão intimidada, tão intimidada, ela não tem mais esperança de vida, porque ela acha que a qualquer momento ela vai morrer. Então, ela estando ali ou não estando para ela, dá na mesma, a pessoa coloca a autoestima da mulher lá embaixo [...]tive outros relacionamentos também, que também não foram muito legais comigo. E eu já por eu ter esse histórico de ter passado por isso, eu acho que quem conhece a história acabava que meio que aproveitando dessa fragilidade

minha, e dessa dependência emocional que eu tinha nas pessoas. Mas graças a Deus eu passei por isso hoje. Hoje eu me sinto curada.

Entrevistadora: Mas você acha que ter chamado a polícia, te fez sentir mais protegida?

Vítima: Eu sempre fui muito descrente nessas coisas. Se eu não tinha apoio nem da minha família, como que eu ia ter apoio de uma sociedade? E ainda tinha aquele agravante que eu te falei que ele também era ex-policia. Então, ninguém jamais ia dar ouvidos, para minhas palavras, ou para que eu viesse a falar. Aquilo ali, ficou por aquilo mesmo, como foi já aconteceu também de eu ver casos de mulheres que fizeram denúncia e até mesmo os próprios companheiros de ir lá e obrigar ela a tirar a queixa e ela tirar a queixa, coisa que eu também acho que nem tinha que acontecer. Eu acho que fez a denúncia, fez. Não vai tirar nada não.

Entrevistadora: Então tá. Obrigada, viu Maria (nome fictício) ?

Vítima: Por nada.